

PORTARIA PGJ/PI N° 3962/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o DECRETO N° 21.644, de 28 de novembro de 2022, do Governo do Estado do Piauí, que determina o uso obrigatório de máscaras em todo o Estado do Piauí, em ambientes fechados, públicos ou privados, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências,

CONSIDERANDO que as avaliações epidemiológicas sinalizam o aumento da curva de incidência de COVID-19 no âmbito do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade do Ministério Público e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos integrantes do Ministério Público, colaboradores, agentes públicos, estagiários e usuários em geral,

RESOLVE

Art. 1º **DETERMINAR** o uso obrigatório de máscara para o ingresso e permanência de integrantes do Ministério Público, membros, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados, bem como público externo nos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º - É vedado o acesso de ingressantes que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e coriza), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.

Parágrafo único: Na ocorrência dos casos referidos no *caput* do artigo anterior, deverá o integrante encaminhar a Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, respectivo atestado médico.

Art. 3º Fica estabelecido as seguintes medidas de proteção, como forma de controle do aumento de casos de COVID-19 e outras síndromes gripais, que devem ser observadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí:

- I – uso de máscara em tempo integral – todos os presentes devem evitar ficar sem máscara concomitantemente a outros servidores que estejam no mesmo recinto;
- II – disponibilização de álcool para correta higienização das mãos;
- III – não realizar comemorações e lanches coletivos dentro das dependências do MPPI;

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Teresina/PI, 29 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/11/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365028** e o código CRC **00FC4334**.
